

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903**  
**FAX 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 0690/95 - Ap. Proc DE de Itu nº 678/94  
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SALTO.

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e a melhoria  
do ensino gratuito na modalidade especial.

RELATORA: Cons. Sonia Teresinha de Sousa Penin

PARECER CEE Nº 682/95 - CPL - Aprovado em 22-11-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de celebração de convênio, em 1995,  
entre a Secretaria da Educação e a APAE de Salto, nos moldes do  
Decreto nº 34.919/92.

O expediente iniciou sua tramitação em 1994, mas a  
instrução do mesmo só se completou em 05/06/95.

Analisando a documentação anexada, verificamos que atende ao  
disposto no Decreto 34.919/92 e Resolução SE 161/92 alterada pela  
Resolução 67/93

A Entidade solicita subvenção para pagamento de 04  
Professores I e 01 Professores III.

Uma vez celebrado o convênio, a Secretaria da Educação  
compromete-se a repassar recursos financeiros à Instituição,  
destinados ao pagamento do salário dos professores, incluindo 13º  
salário proporcional.

O referencial para cálculo será o vencimento inicial do  
Professor I e do Professor III da rede

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 690/95

PARECER CEE Nº 682/95

estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de Julho/95.

O montante a ser repassado à APAE de Salto, em 1995, totaliza RS 6.241,60.

A ETACCP providenciou a reserva de recursos junto à Divisão de Finanças e preparou minuta de convênio.

À vista do exposto e, considerando-se que os órgãos competentes da SE opinaram favoravelmente à conclusão:

somos pela seguinte conclusão.

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, no valor de RS 6.241,60 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

São Paulo, 20 de novembro de 1995

a) *Cons<sup>a</sup> Sonia Teresinha de Sousa Penin.*

*Relatora*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0690/95

PARECER CEE Nº 682/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Luiz Roberto da Silveira Castro e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1995.

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CPL*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

*a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Presidente*